



I - denominação: Fazenda Arco-íris (SWDC);
II - município: Alto do Garças (MT)
III - proprietário: Osvino Trentini;
IV - coordenadas geográficas: 16º 56' 18"S, 053º 34' 42"W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 1000 x 20;
VII - elevação: 767 metros;
VIII - natureza do piso: saibro;
IX - designação da pista: 04/22;
X - resistência do pavimento: 5700 Kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurno.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.557/SIE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Renova o Registro do Aeródromo Privado Vila de Tócos (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.009905/2006-55, resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Vila de Tocos (SIBC);
II - município: Campos dos Goytacazes (RJ);
III - proprietário: Companhia Açucareira Paraíso;
IV - coordenadas geográficas: 21º 52' 40" S, 041º 17' 41" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 700 x 23 metros;
VII - elevação: 8,00 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 08/26;
X - resistência do pavimento: 5.000 kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: visual diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.558/SIE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado Birmann 09 (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.035227/2007-67, , resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Birmann 09 (SDGM);
II - município: São Paulo (SP);
III - proprietário: Condomínio Edifício Birmann 09;
IV - coordenadas geográficas: 23º 39' 13" S; 046º 43' 00" W;
V - tipo: elevado;
VI - elevação: 782,00 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 18,00 x 18,00 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 3,0 toneladas;
X - superfície de aproximação: 02/26;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12,00 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º As seguintes informações deverão ser observadas: a) O heliponto está localizado a Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, 125 - Santo Amaro - São Paulo - CEP 04753-080.; b) A rampa Nº 26 foi cancelada por contrariar o item 10.3 da Portaria Nº 18/GM5, de 14 de fevereiro de 1974.
Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.559/SIE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Renova o Registro do Heliponto Privado Hospital de Olhos (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução No 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60800.040755/2007-38, , resolve:
Art. 1º Renovar o Registro do heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - denominação: Hospital de Olhos (SNNL);
II - município: Nova Lima (MG);
III - proprietário: Hospital de Olhos de Minas Gerais;
IV - coordenadas geográficas: 19º 58' 54" S; 043º 56' 44" W;
V - tipo: elevado;
VI - elevação: 1.196,50 metros;
VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrada - 18,00 x 18,00 metros;
VIII - natureza do piso: concreto;
IX - resistência do pavimento: 2,0 toneladas;
X - superfície de aproximação: 19/28;
XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 12,00 metros;
XII - condições operacionais: VFR diurna.
Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 1.560/SIE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Revoga o Registro do Heliponto Privado Panco VII (SP).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 47, inciso IX, da Resolução No 38, de 07 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 60840.003603/2008-69, resolve:
Revogar a Portaria DAC Nº 594/SIE, de 16 de abril de 2003, a qual renovou o registro do Heliponto PANCO VII (SDPJ), coordenadas geográficas: latitude 23º 31' 35" S e longitude 046º 29' 22" W; interditando-o definitivamente.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 10 ,DE 3 DE SETEMBRO DE 2008 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação e ainda, as deliberações da Conferência Nacional de Educação Básica - CONEB, resolve
Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação - CONAE, que se realizará no mês de abril de 2010, na cidade de Brasília, Distrito Federal.
§ 1º Compete à Comissão Organizadora a coordenação, a promoção e o monitoramento do desenvolvimento da Conferência Nacional da Educação, que terá nas suas bases, estrutural e organizacional, a realização de Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação.
§ 2º As Conferências Municipais de que trata o parágrafo anterior, serão realizadas no primeiro semestre de 2009 e, as Conferências Estaduais e a do Distrito Federal no segundo semestre do mesmo ano.

Art. 2º A Comissão Organizadora, cujos membros serão designados pelo Ministro de Estado da Educação, será composta por um representante titular e um suplente de cada uma das entidades, a saber:
I - Secretaria Executiva Adjunta do Ministério da Educação;
II - Secretaria de Educação Básica do Ministério de Educação;
III - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação;
IV - Secretaria de Educação Especial do Ministério de Educação;
V - Secretaria de Educação a Distância do Ministério de Educação;
VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério de Educação;
VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado;
IX - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;
X - Conselho Nacional de Educação;
XI - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;
XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM;
XIII - Confederação Nacional de Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN;
XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC
XV - Conselho de Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET;
XVI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSESD;
XVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE;
XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - FASUBRA;
XXI - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES/SN;
XXII - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior - PROIFES;
XXIII - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - SINASEFE;
XXIV - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE;
XXV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;
XXVI - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
XXVII - União Nacional dos Estudantes - UNE;
XXVIII - Confederação Nacional das Associações de Pais de Alunos - CONFENAPA;
XXIX - Representação da Comunidade Científica;
XXX - Representação Social do Campo;
XXXI - Representação dos Movimentos de Afirmação da Diversidade;
XXXII - Representação das Articulações Sociais em Defesa da Educação;
XXXIII - Representação das Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
XXXIV - Representação das Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
XXXV- Representação das Confederações dos Empresários e do "Sistema S".
§ 1º A Comissão Organizadora será coordenada pelo Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Educação.
§ 2º Os representantes dos órgãos e das entidades mencionadas neste artigo deverão ser indicados ao Coordenador da Comissão Organizadora até o dia 30 de setembro de 2008.
Art. 3º As atribuições dos membros da Comissão Organizadora serão definidas em regulamento construído com a participação dos membros e firmado pelo Coordenador.
Art. 4º Cabe a Comissão Organizadora:
I - Estabelecer os procedimentos a serem adotados no desenvolvimento das Conferências Municipais, Estaduais e da Conferência Nacional.
II - Submeter ao referendo do plenário da Conferência Nacional da Educação proposta de regimento interno.
Art. 5º A Comissão Organizadora apresentará, para debate nas Conferências municipais, estaduais, e do Distrito Federal documento-referência sobre eixos temáticos da Conferência Nacional.
Art. 6º O Coordenador da Comissão Organizadora resolverá os casos omissos.
Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(*) Republicada por ter saído no DOUde 4-9-2008, Seção 1, págs. 9/10, com incorreção no original.